



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

LEI n.º 975/2019

“Dispõe sobre a realização das competições de futebol, futsal, vôlei, basquete, ciclismo e atletismo Amador no Município de Hidrolândia, promovidas pela Prefeitura Municipal e entidades que detenham convenio com o Município”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica e Regimento interno, faz saber que diante da ausência da promulgação pelo Executivo Municipal, dentro do prazo da legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a Lei acima estabelecida em todos os termos que fora proposto, nos moldes do art. 58, § 7º da Lei Orgânica e art. 264 e seguintes do Regimento Interno.

Art. 1º As competições de futebol, futsal, vôlei, basquete, ciclismo e atletismo amador no Município de Hidrolândia, promovidas pela Prefeitura Municipal e entidades que detenham convenio com o Município serão realizadas na seguinte forma:

§ 1º No Campeonato Municipal de futebol de campo ou campeonatos que envolvam equipes de várias localidades do município serão permitidas as inscrições de até 02 (dois) atletas por equipe, com domicílio eleitoral fora do Município de Hidrolândia.

§ 2º Na Copa de Bairro de futebol de campo serão permitidas as inscrições de até 05 (cinco) atletas por equipe, com domicílio eleitoral no Município de Hidrolândia que residam no interior do município.

§ 3º Nas Competições de futsal serão permitidas as inscrições de até 02 (dois) atletas por equipe, com domicílio eleitoral fora do Município de Hidrolândia.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

§ 4º Nas competições de Vôlei e Basquete serão obedecidas as regras dos organizadores dos devidos torneios.

§ 5º Nas competições de Ciclismo e Atletismo serão seguidas as regras dos organizadores das competições.

Art. 2º Nas competições, será obrigatório a inscrição de no mínimo 06 (seis) atletas por equipe, com idade inferior a 18 anos.

Art. 3º A comprovação do domicílio eleitoral do atleta é de responsabilidade da entidade organizadora, no ato da inscrição dos mesmos, a qual será:

I – através da apresentação de título de eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos.

II – através de apresentação do título de eleitor, e na falta deste, a apresentação de atestado escolar, e comprovante de residência dos pais, para os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º A residência e o domicílio eleitoral no município deverão ser certificados pelos documentos fornecidos pelo Poder Público, concessionárias de serviço público e serventias extrajudiciais.

Parágrafo Único: Serão admitidos contratos de aluguel em nome do atleta, desde que tenham fé pública.

Art. 5º o descumprimento do disposto nesta Lei, ou a falsificação de documentos importará na imediata eliminação da equipe infratora do respectivo evento esportivo.

Parágrafo Único: O atleta que der causa a eliminação de sua equipe ficará suspenso de todas as competições pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 6º As penalidades previstas nesta lei somente poderão ser aplicadas após a apuração e a comprovação dos fatos, através do devido processo legal na forma da lei.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, CE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


TADEU RODRIGUES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal